



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIA: VEREADORES SUBSCRITORES

EMENTA: ALTERA O ART. 10 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

Os Vereadores subscritores, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 36, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, apresentam a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O art. 10 da Lei Orgânica do Município de Campo Novo do Parecis passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A Câmara de Vereadores de Campo Novo do Parecis será composta por 13 (treze) Vereadores.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 24 de abril de 2025.

VER. WILLIAN FREITAS

VER. JOAQUIM EQUIP

VER. BEITO MACHADINHO

VER. ELIAS BARRIGA



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS

André M. A. Monteiro

VER. DR. ANDREI

Dricka Lima

VER. DRICKA LIMA

Deilson Lopes Beiral

VER. DEILSON LOPES BEIRAL (GRINGO)



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

JUSTIFICATIVA

O artigo 29, inciso IV, com a nova redação que lhe foi dado pela Emenda Constitucional nº 58, estabelece 24 limites máximos para a composição das Câmaras Municipais, reduzindo, em contrapartida, os percentuais máximos do total de despesas dessas Casas.

Considerando que a população de Campo Novo do Parecis ultrapassou 50.000 (cinquenta mil) habitantes, tem-se que número de vereadores pode ser de 15 (quinze), segundo dispõe o art. 29, IV, alínea "d", da CF.

Todavia, estamos propondo a majoração de 09 (nove) para 13 (treze) cadeiras para a Câmara Municipal, posto que, especificamente, para os municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes, será observado o limite máximo de 15 (quinze) Vereadores, destacando que a presente alteração é necessária em razão da adequação da Lei Orgânica aos moldes da Emenda Constitucional nº 58, que alterou a redação do art. 29, da CF, verbis:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

...

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito) (Vide ADIN 4307)

...

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)."

Em que pese a presente proposta tratar do aumento do número de Vereadores, o valor recebido por este Poder Legislativo relativo ao duodécimo permanecerá inalterado, não havendo que se falar, portanto, em aumento de despesas.

Pelas razões aqui expostas, é que estamos propondo a presente Emenda à Lei Orgânica.